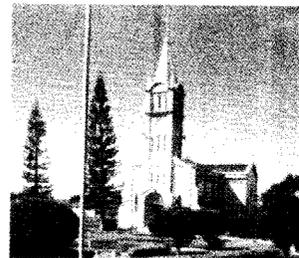




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1.290/2010

"Dispõe sobre a concessão de "Bônus" aos Servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino vinculado a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, remunerados com recursos do Fundeb, no exercício de 2.010, e dá outras providências."

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do Magistério Municipal, remunerados com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alvinlândia, a conta dos resíduos apurados dos referidos recursos, ocorridos durante o exercício de 2.010 até 31/12/2010.

§ 1º - Os critérios de proporcionalidade para o "bônus" será pelo número de aulas, bem como, serão apuradas e descontadas todos os tipos de faltas, exceto licença gestante.

§ 2º - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, os encargos sociais provenientes dos pagamentos a serem efetuados aos professores contratados, professores em período probatório, do diretor, professores efetivos da EMEF "José Bonifácio do Couto", EMEI "Virgínia Rangel Pereira", Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias" e para os coordenadores.

Artigo 2º - O "bonus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como, não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

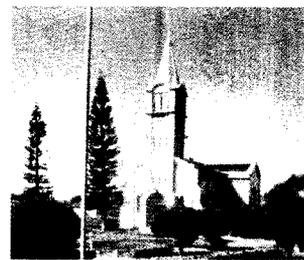
Artigo 3º - O "bonus" para os professores efetivos da Secretaria Estadual da Educação cedidos pelo município será pago no mês de Fevereiro de 2011, pela própria Secretaria de Estado da Educação, através de Lei específica.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 14.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"

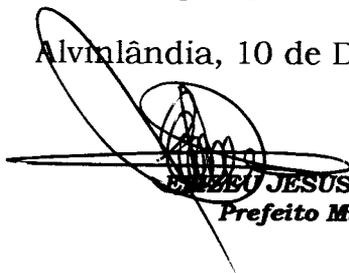


Artigo 4º.: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão as contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários, com a utilização dos recursos do Fundeb recebidos no exercício de 2.010.

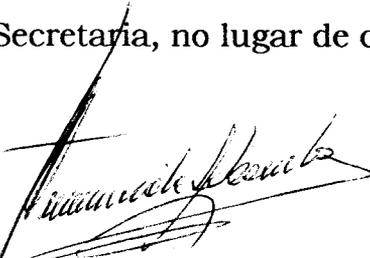
Artigo 5º.: A tabela com os valores a serem rateados, será encaminhada ao Poder Legislativo após o encerramento do exercício.

Artigo 6º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 10 de Dezembro de 2010.


JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Eduvalde Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração